



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o ressarcimento ao Departamento de Física pelo uso do seu patrimônio, bens e serviços, na execução de projetos com a participação de fundações de apoio.

A Câmara do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião no dia 16 de julho de 2021, no uso de suas atribuições, e considerando o artigo 6º da Lei 8.958/1994 de 20/12/1994 e os artigos 6º e 9º do Decreto 7.423/2010 de 31/12/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos projetos executados no Departamento de Física com a participação de fundações de apoio de que trata a Lei 8.958/1994 de 20/12/1994, instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º A participação da fundação de apoio nos projetos mencionados no caput deve ser formalizada por meio de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, conforme o artigo 6º do Decreto 7.423/2010 de 31/12/2010.

Art. 2º O patrimônio, bens e serviços do Departamento de Física devem ser adequadamente considerados como recurso público na execução de projetos com a participação da fundação de apoio, e seu uso está condicionado ao estabelecimento de justa retribuição e ressarcimento ao Departamento, conforme estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único. Considera-se como recurso público de contribuição do Departamento de Física à execução dos projetos o seu patrimônio, tangível ou intangível, incluindo espaço físico, laboratórios e salas de aula, equipamentos laboratoriais, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, serviços básicos (energia, água e esgoto, telefonia, segurança patrimonial, limpeza e outros), recursos computacionais de uso compartilhado e redes de computadores, nome e imagem do Departamento e documentação acadêmica existente e gerada.

Art. 3º Deverão prever um ressarcimento de até 13% (treze por cento) do seu orçamento ao DEPARTAMENTO DE FÍSICA os projetos de:

- I. Cursos de Especialização, abertos ou fechados;
- II. Cursos de Extensão, abertos ou fechados.
- III. Assessoria;
- IV. Consultoria;
- V. Prestação de Serviços Tecnológicos;

Art. 4º Deverão prever um ressarcimento de até 8% (oito por cento) do seu orçamento ao DEPARTAMENTO DE FÍSICA os projetos de:

- I. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação encomendados e realizados em parceria com empresas de qualquer natureza ou órgãos públicos;
- II. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados com recursos de leis de incentivo;
- III. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados por agências de fomento nacionais ou internacionais que envolvam a participação de parceiro com o objetivo de absorver o conhecimento resultante.

Art. 5º Qualquer projeto poderá prever um ressarcimento adicional de até 2% (dois por cento) do seu orçamento, como taxa de bancada a ser gerenciada pelo(s) coordenador(es) do projeto, com o objetivo de promover a modernização de seu(s) laboratório(s), através da introdução de inovações tecnológicas, desenvolvimento de novos processos e sistemas, voltados para o aprimoramento das suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 6º Os ressarcimentos eventualmente previstos em decisões do Conselho Universitário da UFMG e da Congregação do Instituto de Ciências Exatas deverão ser aplicados sobre o orçamento dos projetos já incluindo-se os ressarcimentos devidos ao Departamento de Física, previstos nos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução.

Art. 7º No caso da participação de professores e equipe do Departamento de Física em projetos executados por outras unidades ou departamentos da UFMG, ou por instituições externas, deverá ser previsto um ressarcimento de até 8% ao Departamento de Física, sobre o orçamento relativo às atividades a serem desenvolvidas utilizando as instalações do Departamento de Física pelo professor e sua equipe.

Parágrafo Único. No caso de projetos executados por outras unidades ou departamentos, poderão ser seguidas as Resoluções vigentes na respectiva unidade ou departamento sempre que exigidas.

Art. 8º A gestão financeira de cada projeto vigente no Departamento é de total responsabilidade de seu coordenador, que somente poderá ordenar despesas dentro do saldo existente ou de acordo com limites de adiantamento previamente negociados com a fundação de apoio e aprovados pela Câmara Departamental.

Art. 9º Esta Resolução se aplica apenas aos projetos com início após a sua entrada em vigor.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, 16 de julho de 2021, ficando revogada a Resolução no 001/2018 de 17 de maio de 2018.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE MONKEN
Chefe do Departamento de Física



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Monken, Chefe de departamento**, em 11/11/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076041** e o código CRC **134F060D**.